Lei 219, de 22 de novembro de 2002

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens da Administração Pública através de "dação em pagamento" para indenização de desapropriação por interesse público.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens imóveis através de "dação em pagamento" a título de indenização de desapropriação das áreas abaixo descritas:

I – área de terras denominada **Lote A** - localizada no Distrito de Monte Real, com 416,50m2 (quatrocentos e dezesseis vírgula cinqüenta metros quadrados), de propriedade de TECLA DOS SANTOS GIOVANNETTI declarada de utilidade pública, através do Decreto nº 102/02, de 01/07/02, avaliada em R$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa Reais);

II – área de terras denominada **Lote D** – localizada no Distrito de Monte Real, com 566,40m2 (quinhentos e sessenta e seis vírgula quarenta metros quadrados), de propriedade de TECLA DOS SANTOS GIOVANNETTI declarada de utilidade pública, através do Decreto nº 102/02, de 01/07/02, avaliada em R$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais reais);

III – área de terras denominada **Lote E** – localizada no Distrito de Monte Real, com 1.945,48m2 (um mil, novecentos e quarenta e cinco vírgula quarenta e oito metros quadrados), de propriedade de TECLA DOS SANTOS GIOVANNETTI declarada de utilidade pública, através do Decreto nº 102/02, de 01/07/02, avaliada em R$ 16.670,00 (dezesseis mil, seiscentos e setenta reais).

Art. 2º - Os bens imóveis destinados a alienação de que trata o *caput* do artigo anterior são os seguintes:

a) Lote 14 A – do Loteamento Altvater – com 349,96m2 (trezentos e quarenta e nove vírgula noventa e seis metros quadrados), avaliado em R$ 3.615,00 (três mil, seiscentos e quinze reais);

b) Lote 14 B – do Loteamento Altvater – com 349,96m2 (trezentos e quarenta e nove vírgula noventa e seis metros quadrados), avaliado em R$ 3.615,00 (três mil, seiscentos e quinze reais);

c) Lote 15 A – do Loteamento Altvater – com 349,96m2 (trezentos e quarenta e nove vírgula noventa e seis metros quadrados), avaliado em R$ 3.615,00 (três mil, seiscentos e quinze reais);

d) Lote 15 B – do Loteamento Altvater – com 349,96m2 (trezentos e quarenta e nove vírgula noventa e seis metros quadrados), avaliado em R$ 3.615,00 (três mil, seiscentos e quinze reais);

e) Lote 18 A – do Loteamento Altvater – com 350m2 (trezentos e cinqüenta metros quadrados), avaliado em R$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais);

Cont....

f) Lote 18 B – do Loteamento Altvater – com 350m2 (trezentos e cinqüenta metros quadrados), avaliado em R$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinqüenta reais);

g) Lote 19 A – do Loteamento Altvater – com 350m2 (trezentos e cinqüenta metros quadrados), avaliado em R$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais);

h) Lote 20 A – do Loteamento Altvater – com 350m2 (trezentos e cinqüenta metros quadrados), avaliado em R$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais).

Art. 3º - Os bens imóveis descritos no artigo anterior serão imediatamente transferidos à Tecla dos Santos Giovanetti a título de indenização prévia da desapropriação de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 22 de novembro de 2002.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal